

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

O PRINCÍPIO DA LIBERDADE SINDICAL: UM DADO SENSÍVEL

VIRGINIA MARIA CURY JOSÉ

Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania no Centro Universitário UNICURITIBA. Graduada em Direito pela PUC-PR. Pós-Graduada em Direito pela EMATRA. Pós-Graduada em Direito pela FEMPAR. Pós-Graduada em Direito pela EMAP. CURITIBA-Pr. Email: virmaria@terra.com.br

LUIZ EDUARDO GUNTHER

Professor e orientador do Centro Universitário UNICURITIBA. Desembargador do Trabalho no TRT 9 PR; Pós Doutor pela PUC PR.

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é analisar que o princípio da liberdade sindical pode ser um dado sensível, haja vista a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709/2018, ter criado esta categoria. Primeiramente esclarece-se que dado pessoal é uma informação que pode ser ligada a uma pessoa (um dado associado a um indivíduo), fazendo com que a aplicação da norma se concentre sobre o poder da sua própria vida íntima ou privada. Por sua vez, os dados sensíveis são dados cuja violação pode ensejar a discriminação do seu titular, por serem referidos, por exemplo, à opção sexual, convicções políticas, filosóficas, religiosas ou morais e ainda à filiação sindical em tempos de reforma trabalhista e transmutação de obrigatório para facultativo do pagamento da contribuição sindical. Os dados sensíveis, pelo potencial discriminatório que apresentam, devem ser protegidos de forma mais rígida. Importante, neste ponto, a definição de direito sindical como sendo o direito dos trabalhadores de se organizar e constituir um grupo por eles idealizado, sem que sofram qualquer interferência do Estado, a menos que se refira

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

à regulamentação dos grupos. Segundo Mauricio Godinho Delgado¹: “[...] o princípio da liberdade associativa e sindical postula pela ampla prerrogativa obreira de associação e, por consequência, sindicalização. O princípio da liberdade de associação assegura consequência jurídico-institucional a qualquer iniciativa de agregação estável e pacífica entre pessoas, independentemente de seu segmento social ou dos temas causadores da aproximação. Não se restringe, portanto, à área e temáticas econômico-profissionais (onde se situa a ideia de liberdade sindical).” A liberdade sindical, realmente, é o alicerce por meio do qual, são construídas as relações de trabalhos e suas próprias características. Por meio desta, os empregados e empregadores possuem a faculdade de organizarem e constituírem livremente seus sindicatos, sem que sofram qualquer interferência ou intervenção do Estado, objetivando a defesa dos interesses e direitos coletivos ou individuais da categoria, seja ela econômica (categoria dos empregadores), seja profissional (categoria dos empregados), inclusive em questões judiciais ou administrativas. Nesse diapasão, a liberdade sindical materializa-se em dois polos de atuação: o primeiro, é a liberdade sindical individual que é a faculdade que o empregador e o trabalhador, individual e livremente, possuem de filiar-se, manter-se filiado ou mesmo desfiliar-se do sindicato representativo da categoria; o segundo, é a liberdade sindical coletiva que é a possibilidade que possuem os empresários e trabalhadores agrupados, unidos por uma atividade comum, similar ou conexas, de constituir, livremente, o sindicato representante de seus interesses. O princípio da liberdade sindical está insculpido na Constituição Federal de 1988, nos arts. 5º, XX e 8º, V. A metodologia utilizada foi a bibliográfica, com uso da doutrina e legislação. Considerações finais: quando a pessoa trabalha, necessariamente está enquadrada em uma categoria. Então nasce a liberdade de filiação, onde o empregado tem o direito de optar em se filiar ou não, a um sindicato, e mesmo assim será por este defendido. Logo a proteção dos dados sensíveis impede a violação da privacidade dos empregados, para saber quem são os sindicalizados ou não, a fim de que não sejam discriminados.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade Sindical; Dados Sensíveis; Sindicatos.

REFERÊNCIA

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 18.ed. São Paulo: LTR, 2019.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; PACHECO, Paulo Fernando Santos. A ATUAÇÃO SINDICAL COMO GARANTIA DE EMANCIPAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA E A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EMPRESA. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 4, n. 41, p. 207 - 223, jan. 2016.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; PACHECO, Paulo Fernando Santos. A ATUAÇÃO SINDICAL COMO GARANTIA DE EMANCIPAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA E A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EMPRESA. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 4, n. 41, p. 207 - 223, jan. 2016.